



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- LEI Nº 358 -

(De 04/12/1971)

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber, em doação ordinária e social, o CEMITÉRIO PAROQUIAL, dá-lhe nova nomenclatura e outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação social e ordinária, de QUEM DE DIREITO, o CEMITÉRIO PAROQUIAL, que passará a encargo do município e terá o nome de "CEMITÉRIO MUNICIPAL" de Congonhal.

Art. 2º - Fica criada a taxa funerária municipal, a partir do próximo exercício, que será a seguinte:

a) - Sepultura Perpétua... por requerimento e unidade.....

G:100,00 -

b)- Taxa de sepultamento...por requerimento e unidade.....G:...5,00-

Art. 2º - A guarda, zélo e postura do Cemitério Municipal de Congonhal, caberá, dentro das normas morais, éticas e religiosas, à Prefeitura Municipal, cabendo ao Poder Executivo a direta ou indireta direção, bem como o direito conta abusos e demais danos nêle praticados por outrem.

Art. 4º - Não se fará sepultamento sem o prévio requerimento na repartição competente e dentro das normas de tabelas próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei, a partir de 1º de janeiro de 1972.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 04 de dezembro de 1971.

Gerson da Silva

Gerson da Silva  
Prefeito Municipal

Maria B. Sousa

Maria Benedita de Sousa

Secretaria.